



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 09 , de 13 de dezembro de 2000.

Dispõe sobre a aprovação, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, do Plano Anual de Atividades de Auditoria para o exercício de 2001.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno;

### CONSIDERANDO

I - Que compete ao Sistema de Controle Interno da Justiça, no âmbito da 5ª Região, o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos (Constituição Federal, art. 70);

II - Que compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região elaborar o cronograma do Plano Anual de Auditoria da 5ª Região (Resolução/TRF-5ª Região nº 13, de 03/06/92), e que lhe compete a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região, sob a supervisão do Conselho da Justiça Federal (art. 105, parágrafo único, da Constituição Federal, e art. 2º, da Lei nº 8.472/92);

III - Que o Órgão de Auditoria deve certificar a regularidade das contas dos ordenadores, antes de serem submetidas ao pronunciamento do Conselho da Justiça Federal e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (art. 82, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 200/67);

IV - Que as auditorias irão resultar em Relatórios e Certificados de Auditorias que, por sua vez, instruirão os processos de Tomadas de Contas, conforme Instrução Normativa/TCU nº 12/96, de 24/04/96 e IN/CJF nº 06-03, de 22/05/95.

### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região o Plano Anual de Atividades de Auditoria para o exercício de 2001, constante dos anexos I e II.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

Parágrafo único - Os itens constantes do Programa de Trabalho (Anexo II) poderão ser acrescidos ou suprimidos durante as atividades de Auditoria, conforme as necessidades verificadas em cada Órgão auditado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Juiz José Maria Lucena**  
Presidente

  
**Juiz Geraldo Apolinário**  
Vice-Presidente

  
**Juiz Rivalvo Costa**

  
**Juiz Araken Mariz**

  
**Juiz Castro Meira**

**Juiz Petrócio Ferreira**

**Juiz Lázaro Guimarães**

  
**Juiz Nereu Santos**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**Juiz Ubaldo Cavalcante**

*Margarida Cantarelli*  
**Juiz Margarida Cantarelli**

**Juiz Francisco Cavalcanti**

*Jose Batista*  
**Juiz Jose Batista**

**Juiz Napoleão Maia**

*Luiz Alberto Gurgel*  
**Juiz Luiz Alberto Gurgel**



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 09 , de 13 de dezembro de 2000.

**ANEXO I - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA**

**AUDITORIAS DE GESTÃO A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2001**

ORGÃOS A SEREM AUDITADOS	FORMA	LOCAL	NÚMERO DE DIAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	NÚMERO DE AUDITORES
JF/CE	Direta	FORTALEZA	02	29 e 30/01/2001	02
JF/RN	Direta	NATAL	02	01 e 02/02/2001	02
JF/SE	Direta	ARACAJU	02	29 e 30/01/2001	02
JF/AL	Direta	MACEIO	02	05 e 06/02/2001	02
JF/PE	Direta	RECIFE	02	05 e 06/02/2001	02
JF/PB	Direta	J. PESSOA	02	01 e 02/02/2001	02



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 09, de 13 de dezembro de 2000.

## ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO

### PESSOAL

1 - Verificação da observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, desligamentos, bem como sobre concessão de aposentadoria e pensão.

### PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

1 - Verificação de:  
a) inventários físicos realizados;

### ORÇAMENTO E FINANÇAS

1 - Exame dos processos administrativos de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

### LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1 - Análise das licitações e contratos administrativos.  
2 - Análise dos processos de inexigibilidade ou dispensa.

### DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO E. TCU

1 - Verificar o cumprimento, pelo órgão, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência.